

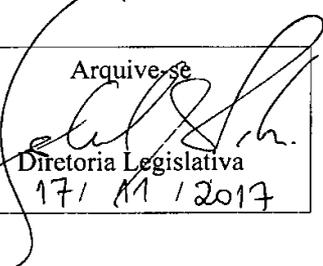
  Câmara Municipal <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.677, de 14/11/2017.

Processo: 78.198

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.752

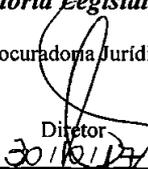
Autoria: **MESA DIRETORA**

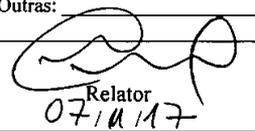
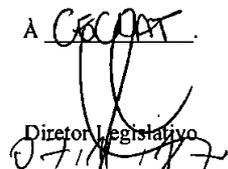
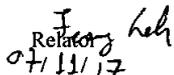
Ementa: Institui, na Câmara Municipal, o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
17/11/2017



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.752**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor  30/10/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <u>400</u>		<b>QUORUM: <u>MS</u></b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R.  Diretor Legislativo  07/11/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____   Presidente 07/11/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____   Relator 07/11/17
À <u>CECLAT</u>  Diretor Legislativo  07/11/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____   Presidente 07/11/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário   Relator 07/11/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

1.752

fls. 03  




Câmara Municipal  
**Jundiá**  
SÃO PAULO

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( DL ) 30/04/2017 15:49 078198

P 27329/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica  
08/11/17 

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
23/10/17

APROVADO  
  
Presidente  
14/11/2017

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.752**  
(Mesa)

Institui, na Câmara Municipal, o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o **PARLAMENTO JOVEM**, a ser composto por jovens de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares em Jundiá.

**§ 1º. O PARLAMENTO JOVEM:**

I – terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;

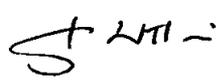
II – será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município;

III – será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;

IV – terá duas etapas de 1 (um) ano de duração cada, sendo:

- a) o primeiro ano destinado ao processo eletivo; e
- b) o segundo ano destinado ao exercício do mandato simulado.

§ 2º. Os membros do **PARLAMENTO JOVEM** serão tratados por **Jovem Vereador**.





(PDL nº 1.752 - fl. 2)

Art. 2º. Para os fins deste decreto legislativo, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**:

I – oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;

II – estabelecer os critérios para:

a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o **PARLAMENTO JOVEM**;

b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;

III – disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento do **PARLAMENTO JOVEM**, bem como sobre os procedimentos legislativos;

IV – preparar e divulgar os atos referentes ao **PARLAMENTO JOVEM**;

V – definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do **PARLAMENTO JOVEM**, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Cada escola interessada realizará eleição interna dos estudantes que serão indicados para compor o **PARLAMENTO JOVEM**.

§ 1º. O processo eletivo será estabelecido pela Direção de cada escola, observadas as seguintes condições para candidatura:

I – apresentação de anteprojeto de lei pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura, educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;

II – apresentação dos seguintes documentos:

*Jundiaí*



(PDL nº 1.752 - fl. 3)

a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal, acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**; e

b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.

§ 2º. Até a data limite prevista em cronograma a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes elcitos.

Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Parágrafo único. O **Jovem Vereador** poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

Art. 5º. Na sessão de instalação do **PARLAMENTO JOVEM** e posse de seus membros far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 3º Secretário; e
- VII – 4º Secretário.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.

Art. 6º. No final do mandato, o Presidente do **PARLAMENTO JOVEM** apresentará relatório sumário de atividades:

- I – ao Presidente da Câmara;
- II – ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se o caso.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no *caput*:

- I – a Comissão Organizadora:



(PDL nº 1.752 - fl. 4)

- a) encaminhará as proposições aprovadas no **PARLAMENTO JOVEM** para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;
- b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;

II – considerar-se-á dissolvido o **PARLAMENTO JOVEM**.

Art. 7º. Ato da Mesa regulamentará este decreto legislativo.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. É revogado o Decreto Legislativo nº 507, de 15 de abril de 1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Art. 10. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Justificativa*

Com o objetivo de contribuir para a formação política e social de nossos jovens, incentivando a formação e a integração de cidadãos e líderes que um dia serão os responsáveis pelo desenvolvimento de nossa cidade, apresentamos este projeto de decreto legislativo, com caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado por estudantes jundiaíenses com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos.

Acreditamos, pois, na necessidade de apoiar e preparar continuamente os jovens, depositando neles nossa fé em construir um futuro cada vez melhor.

Sala das Sessões, 30/10/2017

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

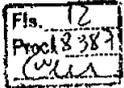
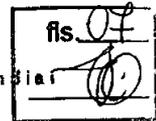
  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
1º Secretário

  
**LEANDRO PALMARINI**  
2º Secretário



IOM 24.4.92, ret. 5.5.92  
Câmara Municipal de Junópolis,  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
{Proc. 18.387}



DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 15 DE ABRIL DE 1992

Institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNÓPOLIS, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É instituída na Câmara Municipal a Câmara Jovem, composta de alunos matriculados no segundo grau de escolas públicas e particulares estabelecidas no Município, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, portadores de título eleitoral.

Parágrafo único. Cada escola pode ter um representante.

Art. 2º A eleição do representante far-se-á pelo voto dos alunos de segundo grau, no primeiro semestre letivo.

§ 1º O voto será facultativo.

§ 2º A eleição terá procedimento uniforme entre as escolas interessadas, estabelecido pelos diretores e delegados de ensino.

Art. 3º Considerar-se-ão representantes à Câmara Jovem os assim identificados perante a Câmara Municipal pelos delegados de ensino, até 30 de junho.

Parágrafo único. Ao representante-coordenador, assim identificado no mesmo ato, caberá elaborar, em nome da Câmara Jovem, os comunicados e papéis que julgar necessários.

Art. 4º A Câmara Jovem reunir-se-á no segundo semestre letivo, no recinto do Plenário, numa sessão pública, que compreenderá:

- I - primeira fase, com duração de quinze minutos, para:
- a) eleição do presidente da sessão e de dois secretários;

\*



(Decreto Legislativo nº 507, de 15/04/92 - fls. 02)

b) anúncio dos assuntos a ser debatidos e votados, à vista de propostas oferecidas pelos representantes;  
c) divisão, entre os interessados, do tempo de fala na segunda fase;

II - segunda fase, com duração de duas horas, prorrogável por uma hora, para debates;

III - terceira fase, com duração de quinze minutos, para:

a) votações;  
b) leitura, pelos secretários, de relatório sumário dos trabalhos.

Art. 5º O relatório sumário será apresentado pela Câmara Jovem:

I - ao Presidente da Câmara Municipal, ao final da sessão;

II - ao Prefeito Municipal, em audiência por ela solicitada;

III - a outras autoridades, se isto houver votado.

Parágrafo único. Após as providências referidas neste artigo, a Câmara Jovem reunirá os seus papéis em pasta própria, apresentando-a à Secretaria da Câmara Municipal, para arquivamento nos anais.

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

*[Handwritten signature]*  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).

*[Handwritten signature]*  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 400**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.752**

**PROCESSO Nº 78.198**

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de decreto legislativo institui o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que institui na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o documento de fls. 07/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí – art. 13, I, c/c o art. 45 -, e quanto à competência, que é concorrente e privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante decreto legislativo os assuntos de efeitos externos.

A matéria é de Decreto Legislativo, eis que busca instituir, no âmbito da Câmara Municipal, o Parlamento Jovem, fixando sua composição e atribuições e, a final, revogar o Decreto Legislativo 507, de 15 de abril de 1992, correlato, intento que somente poderá se dar através de proposta situada no mesmo nível daquela, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.198

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.752, da MESA, que institui, na Câmara Municipal, o PARLAMENTO JOVEM; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

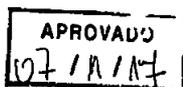
**PARECER**

Dispondo sobre assuntos de interesse próprio da Câmara dos Vereadores – e, em tal contexto, sobre incentivo à participação de jovens na simulação de rotinas parlamentares – é matéria normativa de evidente prerrogativa municipal (prerrogativa que torna esta proposta constitucional quanto à competência), de iniciativa privativa do Legislativo (alçada que, perante a Lei Orgânica de Jundiaí, torna esta proposta legal quanto à iniciativa) e própria de decreto legislativo (em razão de efeitos externos).

Tal é, aliás, o sentido do parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Daí, no que respeita à função regimental desta Comissão, este relator concluir com voto favorável.

Sala das Comissões, 07-11-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 78.198**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.752, da MESA, que institui, na Câmara Municipal, o PARLAMENTO JOVEM; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

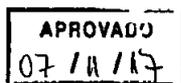
**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, V) ordena avaliar o mérito das propostas relacionadas, entre outros temas, a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”. Nisto enquadra-se o caso presente, sobre instituir na Câmara Municipal agenda de participação de jovens em rotinas parlamentares simuladas – cujo mérito se mostra pertinente já a partir da própria justificação oferecida pela Mesa, a saber, em síntese:

*“(...) contribuir para a formação política e social de nossos jovens, incentivando a formação e a integração de cidadãos e líderes que um dia serão os responsáveis pelo desenvolvimento de nossa cidade (...)”.*

Endossando prontamente tais razões, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 07-11-2017.



FAOUAZ TAÇA  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTOS  
Dika Xique Xique

CRISTIANO LOPES

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

DOUGLAS MEDEIROS



Processo 78.198

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Institui, na Câmara Municipal, o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de novembro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o **PARLAMENTO JOVEM**, a ser composto por jovens de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares em Jundiaí.

§ 1º. O **PARLAMENTO JOVEM**:

I – terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;

II – será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município;

III – será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;

IV – terá duas etapas de 1 (um) ano de duração cada, sendo:

a) o primeiro ano destinado ao processo eletivo; e

b) o segundo ano destinado ao exercício do mandato simulado.

§ 2º. Os membros do **PARLAMENTO JOVEM** serão tratados por **Jovem Vereador**.

Art. 2º. Para os fins deste decreto legislativo, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**:

I – oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;

II – estabelecer os critérios para:



(DL nº. 1.677/2017 – pág. 2)

a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o **PARLAMENTO JOVEM**;

b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;

III – disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento do **PARLAMENTO JOVEM**, bem como sobre os procedimentos legislativos;

IV – preparar e divulgar os atos referentes ao **PARLAMENTO JOVEM**;

V – definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do **PARLAMENTO JOVEM**, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Cada escola interessada realizará eleição interna dos estudantes que serão indicados para compor o **PARLAMENTO JOVEM**.

§ 1º. O processo eletivo será estabelecido pela Direção de cada escola, observadas as seguintes condições para candidatura:

I – apresentação de anteprojeto de lei pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura, educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal, acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**; e

b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.

§ 2º. Até a data limite prevista em cronograma a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes eleitos.

Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.



(DL nº. 1.677/2017 – pág. 3)

Parágrafo único. O **Jovem Vereador** poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

Art. 5º. Na sessão de instalação do **PARLAMENTO JOVEM** e posse de seus membros far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

- I – Presidente;
- II – 1ª Vice-Presidente;
- III – 2ª Vice-Presidente;
- IV – 1ª Secretário;
- V – 2ª Secretário;
- VI – 3ª Secretário; e
- VII – 4ª Secretário.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.

Art. 6º. No final do mandato, o Presidente do **PARLAMENTO JOVEM** apresentará relatório sumário de atividades:

- I – ao Presidente da Câmara;
- II – ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se o caso.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no *caput*:

I – a Comissão Organizadora:

a) encaminhará as proposições aprovadas no **PARLAMENTO JOVEM** para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;

b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;

II – considerar-se-á dissolvido o **PARLAMENTO JOVEM**.

Art. 7º. Ato da Mesa regulamentará este decreto legislativo.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



(DL nº. 1.677/2017 – pág. 4)

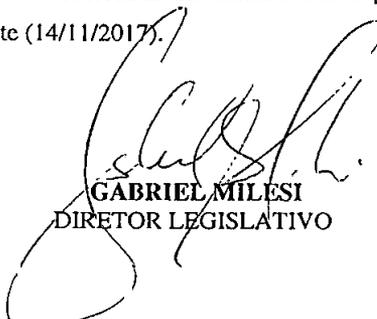
Art. 9º. É revogado o Decreto Legislativo nº 507, de 15 de abril de 1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Art. 10. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

  
**GABRIEL MILESI**  
DIRETOR LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/11/17	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.752**

**Juntadas**

fls. 02/08 em 20/10/17; fls. 09/10 em 31/10/17;  
fls. 11/12 em 09/11/17; fls. 12/10 em  
16/11/2017; fls.

**Observações:**